



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 065 de 2 de Setembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **CONCESSÃO : 039/2021**

PORTARIA/IPSEMB Nº 039, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

### **CRIAÇÃO: 462/2021**

LEI Nº 462/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição N° 065 de 2 de Setembro de 2021

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - PORTARIA - PORTARIA/IPSEMB N° 039, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Idade à servidora MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso II do artigo 75 da Lei Municipal n° 118, 02 de setembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Buriticupu - IPSEMB anexado ao Processo Administrativo n° 2021.02.07738P

#### RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** à **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG n° 000073599397-1 SSP/MA, inscrita no CPF/MF 630.438.153-00, admitida em 02/04/1998, ocupante do cargo de OASD/Zeladora, matrícula n° 100046, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITICUPU, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de **R\$ 1.243,64** (um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea “b” e §§ 2°, 3° e 17, todos da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, e ainda nos termos do art. 1° da Lei Federal n° 10.887/2004 e art. 31, III, da Lei Municipal 118/05.

**Art. 2°** O valor mensal do benefício será de **R\$ 1.243,64** constituído do valor médio apurado (246.241,41/198) **R\$ 1.243,64**.

**Parágrafo único.** O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c o artigo 55, da Lei Municipal n° 118/2005.

**Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Buriticupu - IPSEMB, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**BRUNO DE ARRUDA SILVA**  
Presidente do IPSEMB





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI -

#### LEI Nº 462/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA, modifica a Lei nº 0293/2013 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Buriticupu - PGM, dispondo sobre o regime jurídico e as atribuições dos seus membros, remuneração e as vantagens de seus integrantes e cria o cargo de Procurador Municipal.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA é instituição de caráter permanente, integrante da Administração Pública Direta, com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do ente público, competindo-lhe em juízo a representação ativa e passiva do Município e constitui-se de **05 (cinco)** procuradores distribuídos nos seguintes cargos:

**I - 05 (cinco)** vagas de Procurador Municipal;

§ 1º. O Procurador Municipal, cargo subordinado ao Procurador-Geral, será provido em caráter efetivo, no quadro de servidor público municipal, admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Dentre os efetivados no cargo de Procurador Municipal será escolhido o Procurador-Geral do Município, que será cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com status e prerrogativas de Secretário Municipal, para exercício da atividade exclusiva no cargo.

§ 3º. O Procurador-Geral, exercerá suas atividades em dedicação exclusiva, em carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

**Art. 3º.** São órgãos permanentes da Procuradoria Geral do Município - PGM:

**I -** A Procuradoria Judicial - PRJ, cujo chefe será responsável pela atuação em juízo na defesa do Município;

**II -** Procuradoria Administrativa - PRA, cujo chefe será responsável pela atuação em processos administrativos;

**III -** Procuradoria Fiscal e Trabalhista - PRFT, cujo chefe será responsável pela atuação nas áreas tributária e





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

trabalhista, cobrança de tributos municipais em processos judiciais e administrativos afetos a sua área de atuação.

**Art. 4º.** Integra a estrutura de apoio da Procuradoria Geral do Município - PGM, a Assessoria Jurídica, composta por 05 (cinco) cargos de Assessoramento Jurídico, que será provida por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e integrantes do quadro efetivo do município, admitidos por concurso público de provas ou provas e títulos;

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

**I** - Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

**II** - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

**III** - Promover a cobrança de dívida ativa municipal;

**IV** - Emitir parecer em todos os atos que a legislação exija, e naqueles em que a consulta seja formulada pelo Prefeito Municipal;

**V** - Elaborar contratos administrativos, convênios, projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos municipais;

**VI** - Auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

### CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL

**Art. 6º.** São atribuições do Procurador-Geral do Município:

**I** - Todas as atribuições conferidas aos Secretários Municipais, no que tange às funções jurídicas da pasta;

**II** - Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**III** - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou aos princípios constitucionais da Administração Pública;

**IV** - Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**V** - Propor ações judiciais de interesse da Administração Pública;

**VI** - Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

**VII** - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**VIII** - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

**IX** - Despachar com o Prefeito Municipal;

**X** - Designar Procuradores do Município para acompanhar processos de interesse do Município e propor ações em casos específicos;

**XI** - Propor ao Prefeito Municipal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município e velar pelo seu respectivo cumprimento;

**XII** - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

**XIII** - Elaborar o relatório anual da Procuradoria Geral do Município;

**XIV** - Desempenhar outras atribuições conferidas a atividade jurídica e aquelas designadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Os pareceres poderão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, que uma vez aprovados, vinculam a Administração Municipal, em todas as suas Secretarias, Órgãos, Auatarquias e Entidades.

**Parágrafo Único.** O pareceres emitidos pelos demais procuradores somente terão validade mediante a aprovação exarada pelo Procurador Geral.

#### CAPÍTULO IV DO PROCURADOR MUNICIPAL

**Art. 8º.** O cargo de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, e de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo Único.** O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes da carreira de Procurador-Geral e Procurador Municipal é o estatuário, e tem natureza de direito público, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu-MA.

**Art. 9º.** O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, com provimento privativo para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo **01 (um)** ano de efetivo exercício profissional e em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

**Parágrafo Único.** O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância da Constituição Federal e das Leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 10.** São atribuições do Procurador Municipal:

**I** - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

**II** - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

**III** - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

- IV** - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V** - Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI** - Apreciar atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII** - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- VIII** - Praticar os atos determinados pelo Procurador-Geral, em consonância com o que for de sua atribuição;
- IX** - Assistir o Procurador-Geral do Município no assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal, em matéria de sua competência;
- X** - Sugerir ao Procurador-Geral do Município que encaminhe ao Prefeito Municipal, proposta de anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou aos princípios constitucionais da Administração Pública;

**Art. 11.** Ao Procurador Municipal aplicam-se as incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto do Servidor Público Municipal, nesta Lei e demais legislações correlatas.

**§ 1º.** Ao Procurador-Geral não será permitido o exercício da advocacia privada, enquanto ocupar o cargo, de acordo com o estabelecido no **art. 29 da Lei nº 8.906/94**, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**§ 2º.** Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

**Art. 12.** Ao Procurador Municipal é vedado:

- I** - Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;
- II** - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;
- III** - Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;
- IV** - Vazer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;
- V** - Participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Buriticupu;
- VI** - Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal;

**VII** - Recusar fé a documentos públicos;

**VIII** - Deixar de atender em prazo assinalado as determinações exaradas pelo Procurador-Geral, naquilo que for afeto às atividades de Procurador Municipal, inclusive quando for avocado processo que esteja em sua responsabilidade.

**Art. 13.** É defeso aos Procuradores Municipais exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

**I** - Em que seja parte, ou de qualquer forma tenha interesse;

**II** - Em que atuou como advogado de qualquer das partes;

**III** - Em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de qualquer das partes;

**IV** - Nos casos previstos no **art. 14** desta lei;

**V** - Nos casos previstos na legislação processual.

**Art. 14.** O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

**I** - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

**II** - Houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

**III** - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual e na legislação que trata do Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 15.** São prerrogativas do Procurador Municipal:

**I** - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético- profissional, bem como em desatendimento à legislação em vigor;

**II** - Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

**III** - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

**IV** - Requisitar, sempre que necessário, o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**V** - Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

**VI** - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município, para requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

**VII** - Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

**VIII** - Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;

**IX** - Utilizar os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

**X** - Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que possível e no interesse do serviço;

**XI** - No que couber aquelas inerentes à advocacia prevista na **Lei Federal nº 8.904/94**, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**XII** - Utilizar Carteira de Identificação de Procurador Municipal, nos termos de legislação complementar.

**Parágrafo Único.** Os atos contidos no **inciso IV** somente serão válidos quando houver anuência expressa do Procurador-Geral, no corpo do expediente.

**Art. 16.** São deveres do Procurador Municipal:

**I** - Assiduidade;

**II** - Pontualidade;

**III** - Urbanidade;

**IV** - Lealdade às instituições a que serve;

**V** - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

**VI** - Guardar sigilo profissional;

**VII** - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**VIII** - Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que for designado pelo Procurador-Geral;

**IX** - Outros deveres previstos em lei aplicados aos demais servidores municipais.

## CAPÍTULO V

### DA CARREIRA DO PROCURADOR MUNICIPAL

#### Seção I

#### Da Avaliação de Desempenho





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

**Art. 17.** A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 18.** O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais para fins de concessão das promoções e progressões funcionais, e será realizado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal em consonância com a Constituição Federal e nos termos desta Lei, cujos membros serão compostos pelo Secretário Municipal de Administração, Chefe de Gabinete do Prefeito, e três funcionários de nível superior escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º. O Procurador Municipal terá estabilidade após **03 (três)** anos do efetivo exercício no cargo, precedido do processo de avaliação contido no *caput*.

§ 2º. As atividades da Comissão serão públicas e sua avaliação que será precedida da oitiva do Procurador Municipal avaliado, terá caráter objetivo e opinativo, cabendo ao Prefeito a decisão final para promoção e demais direitos advindos.

§ 3º. A Comissão que trata o *caput*, deverá concluir a avaliação no prazo máximo de 45 dias após o Procurador Municipal completar **03 (três)** anos de exercício no cargo, sob pena deste adquirir automaticamente a estabilidade.

**Art. 19.** O processo de avaliação de desempenho observará o zelo e a produtividade no desempenho de suas funções e, quando possível, programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

**Parágrafo Único.** A capacitação do Procurador Municipal deverá ser custeada pela Administração Municipal, desde que haja recursos para tal fim.

#### Seção II

#### Dos Honorários

**Art. 20.** Aos membros da Procuradoria Geral do Município indicados no **art 2º** desta, é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, conforme garante o **art. 23 da Lei Federal 8.906/94** e **art. 85 e seguintes da Lei nº 13.105/15**, os quais serão partilhados igualmente entre os Procuradores Municipais.

§ 1º. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, conforme fixados em sentença judicial.

§ 2º. Em cada processo em que sejam devidos valores de honorários sucumbenciais, será peticionado a autoridade judiciária pelo Procurador-Geral, para que o alvará seja expedido com a inclusão de todos os Procuradores que compõem a Procuradoria Geral do Município, observando o percentual igual para todos;

§ 3º. Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios incidentes sobre o





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

montante do ajuste serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observados os percentuais fixados no § 3º, Art. 85, da Lei nº 13.105/15;

§ 4º. São devidos honorários advocatícios pela cobrança do débito em dívida ativa, decorrentes das despesas com a apuração e cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa, cujo valor será lançado na CDA.

Art. 21. Somente perderá o direito aos honorários advocatícios o Procurador integrante da PGM afastado administrativamente de suas funções, salvo por motivo de doença.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Procurador Municipal terá carga horária de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas às atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 23. Comprovada a necessidade de serviço, a carga horária do Procurador Municipal, poderá ser ampliada temporariamente, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de **30 (trinta)** horas semanais, com acréscimo financeiro ao respectivo vencimento, proporcional ao número de horas ampliadas.

**Parágrafo Único.** O Procurador Municipal deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

Art. 24. O Procurador Municipal poderá requerer, ao Procurador-Geral, que remeterá à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, em caráter temporário, a diminuição da sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

§ 1º. A redução da carga horária poderá ser compensada, a critério do Procurador-Geral, após o fim do curso;

§ 2º. Não será reduzida a carga horária semanal do Procurador Municipal, quando os cursos descritos no *caput* forem ofertados pelo sistema de ensino à distância ou ministrados aos fins-de-semana.

Art. 25. As autoridades administrativas de escalão igual ou inferior deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 26. O Procurador Municipal terá computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, sob qualquer regime e forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos, para fins da promoção por antiguidade, contagem para aquisição do adicional por tempo de serviço, da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 27. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

Municipal.

**Art. 28.** Acrescenta a **alínea “n”**, ao **inciso II, do art. 6º, da Lei nº 0293/13**, com a seguinte redação:

“**n)** Procuradoria Geral do Município - PGM”.

**Art. 29.** Acrescenta o **Art. 18-A e incisos à Lei nº 0293/13**, com a seguinte redação:

“ **Art. 18-A.** A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA é instituição de caráter permanente, integrante da Administração Pública Direta, com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do ente público, cabendo em juízo a representação ativa e passiva do Município e tendo ainda as seguintes atribuições:

**I** - Propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos municipais;

**II** - Propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**III** - Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

**IV** - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**V** - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

**VI** - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

**VII** - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

**VIII** - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

**IX** - Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

**X** - Apreciar atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**XI** - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

**XII** - Praticar os atos determinados, em consonância com o que for de sua atribuição.

**XIII** - Outras atribuições conferidas a atividade jurídica e aquelas designadas pelo Prefeito Municipal”.

**Art. 30.** O Procurador-Geral do Município receberá o subsídio de Secretário Municipal, e os Procuradores Municipais receberão vencimentos pelo exercício dos cargos públicos, conforme **Anexo I**, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Ao Procurador do Município, investido no cargo de Procurador-Geral, será facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 31.** Fica acrescentado o **Anexo I**, desta Lei, aos anexos da **Lei nº 0293/13**.

**Art. 32.** Fica estabelecido que a **Lei Municipal nº 452/2021**, que criou os cargos de Assessor Jurídico será automaticamente revogada a partir da data da homologação do concurso público para provimento dos cargos criados pela presente Lei.

**Art. 33.** Fica instituído a gratificação de representação jurídica da PGM (GRJ-PGM), sem prejuízo de concessão cumulativa das gratificações aplicáveis aos demais servidores, calculada com base nos vencimentos do Procurador Geral, nos seguintes percentuais:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 065 de 2 de Setembro de 2021

**I - 25% (vinte e cinco por cento)** para os Procuradores Municipais;

**II - 15%(quinze por cento)** para o cargo de Assessor Jurídico.

**Art. 34.** Fica estabelecido que após **01 (um)** ano de criação da Procuradoria Geral do Município deverá ser instituído o Plano de cargos, carreiras e salários.

**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CARGO	VENCIMENTO BASE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	Lei Específica	PGM	-	01
Procurador Municipal	R\$ 4.500,00	PRM	Art. 33, Inciso I (GRJ/PGM)	04
Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00	ASJUR - Assessoramento Jurídico	Art. 33, Inciso II (GRJ/PGM)	05

#### LEGENDA

- PRM - Procurador Municipal;
- ASJUR - Assessoramento Jurídico;
- GRJ - Gratificação de Representação Jurídica

